**HABEAS CORPUS Nº 494.123 - GO (2019/0046957-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ** |
| IMPETRANTE | : | PAULO HENRIQUE MATOS DE FREITAS |
| ADVOGADO | : | PAULO HENRIQUE MATOS DE FREITAS - GO033060 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS |
| PACIENTE | : | VINICIO CRUZEIRO BRITO (PRESO) |

## DECISÃO

O paciente alega sofrer coação ilegal em seu direito a locomoção, em face de acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça local no HC n. 5014612.65.2019.8.09.0000.

O insurgente, preso provisoriamente desde o dia 5/9/2018, em decorrência da suposta prática do crime de tráfico de drogas (**423,706g de maconha**), pede, em liminar, o **relaxamento de sua custódia**, sob a assertiva de **excesso de prazo para o término da instrução criminal**, pois a audiência está designada somente para o dia 12/3/2019.

O reconhecimento do excesso de prazo não resulta de simples critério aritmético, mas deve ser analisado à luz do princípio da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, depois da vinda de informações do Juiz de primeiro grau.

Não há como conceder, em liminar, o relaxamento da prisão preventiva, uma vez que não há sinais inequívocos de desídia no impulso do processo.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações atualizadas ao Juiz de primeiro grau. Depois da resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**